

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **02 DE SETEMBRO DE 2022**

Horário: **14 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

Endereço Virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br

Envio de Propostas/Documentos: ATÉ ÀS 13H E 55MIN DO DIA 02 DE DESEMBRO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA - RS, através do Sr. Evanir Wolff, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO; PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.445/07 E LEI FEDERAL 12.305/10, E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR**; conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3183/2006, de 13 de novembro de 2006 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada através do site ***www.portaldecompraspublicas.com.br*** no dia **02 de setembro de 2022** com início às **14 horas** (horário de Brasília – DF).

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas **até às 13 horas e 55 min**, horário de Brasília – DF, **do dia 02 de setembro de 2022**, através do site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***

2.OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para revisão, complementação e atualização do plano municipal de saneamento básico, conforme descrições a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	UN	Contratação de assessoria técnica para revisão e atualização do plano municipal de saneamento básico; plano de gerenciamento de resíduos da construção civil e de gerenciamento integrado de resíduos sólidos do município de tapejara, nos termos da lei federal nº 11.445/07 e Lei Federal 12.305/10, e demais legislação pertinente, incluindo fornecimento de equipe técnica multidisciplinar

2.2. É de responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviços por técnicos envolvendo equipe multidisciplinar, formada por profissionais das áreas de Advocacia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Biologia e demais áreas necessárias para a Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos PMGIRS, nos termos da Lei Federal 12.305/10 e Atualização e Finalização do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PMGRCC do Município de Tapejara, nos termos das resoluções e demais legislações pertinentes.

3.PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências legais, inclusive quanto a documentação constante deste edital e seus anexos e estiver prévia e regularmente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do

site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

- 3.1.1.** Como requisito para participação no presente pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 3.2.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.3.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as que estiverem com o direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá estar prévia e regularmente credenciada no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site ***http://www.portaldecompraspublicas.com.br***.

- 4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Tapejara, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.
- 5.1.1.** Até o horário previsto no item 1.3, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.1.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico,

exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do site
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. O(s) item(ns) da proposta que eventualmente contemple(m) produto(s)/serviço(s) que não corresponda(m) às especificações contidas no objeto deste edital será(ão) desconsiderado(s).

5.4. Na proposta será considerada obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) As especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto, e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) Valores de referência, conforme a planilha do item 2.1 Objeto.

5.5. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.6. Na proposta de preço deverão constar obrigatoriamente os dados da empresa (endereço, telefone, email, conta corrente) bem como os dados do representante legal.

6. ABERTURAS DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, verificando as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital e divulgando a melhor proposta para cada item.

6.2. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema.

6.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de

sua desconexão.

6.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. FORMULAÇÕES DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada em até 01 (uma) hora após o seu início, sendo facultado ao Pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para oferta dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo

negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.10. A licitante detentora da melhor oferta será comunicada pelo Pregoeiro devendo:

- a) encaminhar através do sistema <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da confirmação do recebimento do comunicado por meio do Sistema Eletrônico do site, **toda a documentação exigida no item 9 – Habilitação.**

7.11. Caso não sejam respeitados os prazos estabelecidos a empresa poderá ser desclassificada e penalizada.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da

Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;

c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme resolução nº 1470/2011;

g) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme em **anexo I**, ou equivalente;

h) Declaração de Idoneidade conforme **anexo II**;

i) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

i.1) declaração, firmada por responsável, **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n.º 123/2006 (nos termos do modelo – **anexo III**), **e/ou**;

i.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a apresentação.

9.1.3. Qualificação técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no conselho competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que deverá conter o carimbo do CNPJ da empresa fornecedora do atestado), para a qual a proponente tenha prestado os serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

9.1.4. Qualificação econômica-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial, expedida na sede da empresa proponente, no máximo a trinta dias da data da apresentação das propostas e da documentação.

10.IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão poderão ser realizadas por qualquer pessoa em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, não sendo recebidas como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, correio ou por qualquer outro meio.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**.

11.RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.2. A licitante que manifestar a intenção de recorrer, tendo esta sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contra-razões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro a vencedora.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, E ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será notificada para, no prazo de 72 horas, assinar o contrato, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação das sanções administrativas elencadas neste edital.

12.4. A Administração poderá, quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar a prestação dos serviços nas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato.

13.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

13.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

13.5. Observar as normas do Ministério do Trabalho;

13.6. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

13.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.9. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

14.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

14.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

14.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

14.4. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

14.5. A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

15.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

d) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% do valor atualizado do contrato.

e) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

f) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% do valor atualizado do contrato.

15.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5. Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

16.PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços se dará da seguinte maneira:

- 20% após aprovação da definição do processo de revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, quanto as políticas, coordenação, diretrizes e formas de participação da sociedade e definição dos processos de políticas, coordenação, diretrizes e formas de participação da sociedade quanto a PMGRCC;
- 20% após apresentação da atualização do diagnóstico dos objetos dos planos;

- 20% após aprovação da apresentação da atualização do prognóstico dos objetos dos planos, revisão, redefinição e atualização dos programas, projetos e ações;
- 20% após a Audiência Pública para apresentação dos planos;
- 20% após apresentação para os conselhos municipais entrega final e apresentação da minuta de Lei.

16.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após avírgula.

16.2.1. Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

16.3. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimentolicitatório.

16.4. Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.7. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. O Município de Tapejara/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

17.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover

diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, no endereço Rua do Comércio, nº 1468, Centro, Tapejara/RS, nos dias úteis no horário das 08:00 – 12:00 e das 13:30 – 17:30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, bem como, no seguinte sítio eletrônico da Administração www.tapejara.rs.gov.br e pelo e-mail: licita1@tapejara.rs.gov.br.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Tapejara, 18 de agosto de 2022.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara - RS

Esse edital se encontra examinado e Aprovado
por essa Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

LEONARDO FRIGERI – OAB/RS 111697
Procurador Geral do Município

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no
CNPJ sob o nº, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira
de Identidade nº, inscrito (a) no CPF sob o nº,
DECLARA, para fins de atendimento a norma do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, cumprir
com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando pessoa
menor de dezoito (18) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou não
empregando pessoa menor de dezesseis (16) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de
aprendiz:

Sim ()

Não ()

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Tapejara/RS

Pregão Eletrônico nº _____/ 2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a)** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, inscrito (a) no CPF sob o nº,
DECLARA, para os devidos fins de direito, que, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, está enquadrada como:

Microempresa-ME

ou

Empresa de Pequeno Porte-EPP,

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

...../....., de de 2022.

Assinatura e carimbo do contador

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO N.º xxx/2022.

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS
E A EMPRESA, CONFORME EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°/2022.*

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254, ap 601, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de assessoria técnica para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico; Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Tapejara, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 e Lei Federal 12.305/10, e demais legislação pertinente, incluindo fornecimento de equipe técnica multidisciplinar.

É de responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviços por técnicos envolvendo equipe multidisciplinar, formada por profissionais das áreas de Advocacia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Biologia e demais áreas necessárias para a Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos PMGIRS, nos termos da Lei Federal 12.305/10 e Atualização e Finalização do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PMGRCC do Município de Tapejara, nos termos das resoluções e demais legislações

pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total a ser pago perfaz o montante de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

16228.05.02.18.541.0104.2030.3.3.3.90.39.000000.1049 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços se dará parceladamente da seguinte maneira:

- 20% após aprovação da definição do processo de revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, quanto as políticas, coordenação, diretrizes e formas de participação da sociedade e definição dos processos de políticas, coordenação, diretrizes e formas de participação da sociedade quanto a PMGRCC;
- 20% após apresentação da atualização do diagnóstico dos objetos dos planos;
- 20% após aprovação da apresentação da atualização do prognóstico dos objetos dos planos, revisão, redefinição e atualização dos programas, projetos e ações;
- 20% após a Audiência Pública para apresentação dos planos;
- 20% após apresentação para os conselhos municipais entrega final e apresentação da minuta de Lei.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a

tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, divididos nas seguintes etapas:

- Em 01 mês para definição do processo de revisão e atualização do **PMSB e PMGIRS**, quanto as políticas, coordenação, diretrizes e formas de participação da sociedade e definição dos processos de políticas, coordenação, diretrizes e formas de participação da sociedade quanto a **PMGRCC**;
- Em até 02 meses, Audiência Pública para acolhimento dos diagnósticos dos objetos da licitação;
- Em 03 meses para apresenta ao da atualização do diagnóstico dos objetos dos planos;
- Em 04 meses para apresentação da atualiza ao do prognóstico dos objetos dos planos, revisão, redefinição e atualização dos programas, projetos e ações;
- Em até 05 meses Audiência Pública para apresenta ao dos prognósticos dos objetos da licitação;
- Em 06 meses para atualização e consolidação da base legal dos planos;
- Em 07 meses para apresentação dos planos e complementações;
- Em 08 meses para entrega final dos planos.
- Em 10 meses Audiência Pública para apresentação dos planos;

- Em até 11 meses apresentação para os conselhos municipais;
- Em 12 meses entrega final e apresentação da minuta de Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e fiscalização do serviço ficará a cargo da Comissão de Fiscalização de Contratos.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços nas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

Observar as normas do Ministério do Trabalho;

Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada; Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c)** em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- d)** em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% do valor atualizado do contrato.
- e)** em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar

com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

f) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% do valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Tapejara, ____/____/____

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara - RS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. É objeto do presente Edital:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	UN	Contratação de assessoria técnica para revisão e atualização do plano municipal de saneamento básico; plano de gerenciamento de resíduos da construção civil e de gerenciamento integrado de resíduos sólidos do município de tapejara, nos termos da lei federal nº 11.445/07 e Lei Federal 12.305/10, e demais legislação pertinente, incluindo fornecimento de equipe técnica multidisciplinar.

2. É de responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviços por técnicos envolvendo equipe multidisciplinar, formada por profissionais das áreas de Advocacia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Biologia e demais áreas necessárias para a Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos PMGIRS, nos termos da Lei Federal 12.305/10 e Atualização e Finalização do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PMGRCC do Município de Tapejara, nos termos das resoluções e demais legislações pertinentes.
3. Definição do processo de revisão e atualização do PMSB, PMGRCC e PMGIRS quanta as Políticas, Coordenação, Diretrizes e formas de participação da sociedade;
4. Atualização do diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e dos resíduos sólidos e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços capacidade Municipio economico-financeiros e de endividamento do Município;
5. Revisão e atualização dos prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico e da gestão dos resíduos sólidos;
6. Revisão e atualização dos programas, projetos e ações a serem implementados para o alcance dos objetivos e metas do PMSB, PMGRCC E PMGIRS. Definição das ações para emergência e contingência para os serviços de saneamento;
7. Revisão e atualização dos mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e Avaliação sistemática da eficiência, eficácia, e

- efetividade das ações programadas dos PMSB, PMGRCC e PMGIRS;
8. Revisão e atualização das ações para emergências e contingências do PMSB, PMGRCC e PMGIRS;
 9. Debate e organização do Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico;
 10. Relatório Final da Revisão e atualização do PMSB e PMGIRS;
 11. Atualização e consolidação da base legal do PMSB, **PMGRCC e PMGIRS**;
 12. Desenvolvimento de mecanismos e metodologias de monitoramento e futuras revisões dos Planos;
 13. Minuta de Lei para implementação dos planos;
 14. Relatório Final do PMGRCC;
 15. Atualização e consolidação da base legal do PMGRCC;
 16. Desenvolvimento de mecanismos e metodologias de monitoramento e futuras revisões dos Planos;
 17. Apresentação dos planos;
 18. Demais documentos necessários para as atualizações;
 19. Anotação de Responsabilidade Técnica.

Valores devem incluir:

- a. Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Tapejara/RS;
- b. Revisão e atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Tapejara/RS;
- c. Atualização e Finalização do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PMGRCC.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, divididos nas seguintes etapas:

- Em 01 mês para definição do processo de revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, quanto as políticas, coordenação, diretrizes e formas de participação da sociedade e definição dos processos de políticas, coordenação, diretrizes e formas de participação da sociedade quanto a **PMGRCC**;
- Em até 02 meses, Audiência Pública para acolhimento dos diagnósticos dos objetos da licitação;

- Em 03 meses para apresenta ao da atualização do diagnóstico dos objetos dos planos;
- Em 04 meses para apresentação da atualiza ao do prognóstico dos objetos dos planos, revisão, redefinição e atualização dos programas, projetos e ações;
- Em até 05 meses Audiência Pública para apresenta ao dos prognósticos dos objetos da licitação;
- Em 06 meses para atualização e consolidação da base legal dos planos;
- Em 07 meses para apresentação dos planos e complementações;
- Em 08 meses para entrega final dos planos.
- Em 10 meses Audiência Pública para apresentação dos planos;
- Em até 11 meses apresentação para os conselhos municipais;
- Em 12 meses entrega final e apresentação da minuta de Lei.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços se dará da seguinte maneira:

- 20% após aprovação da definição do processo de revisão e atualização do PMSB e PMGIRS, quanto as políticas, coordenação, diretrizes e formas de participação da sociedade e definição dos processos de políticas, coordenação, diretrizes e formas de participação da sociedade quanto a PMGRCC;
- 20% após apresentação da atualização do diagnóstico dos objetos dos planos;
- 20% após aprovação da apresentação da atualização do prognóstico dos objetos dos planos, revisão, redefinição e atualização dos programas, projetos e ações;
- 20% após a Audiência Pública para apresentação dos planos;
- 20% após apresentação para os conselhos municipais entrega final e apresentação da minuta de Lei.